PARECER Nº 1520/2026 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/2020

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Isac Felix e André Santos, dispõe sobre a disponibilização de absorventes nos locais que especifica e da outras providências.

A propositura prevê que nos locais de grande frequência púbica deverão ser disponibilizado absorventes femininos, apenas em caráter emergencial para mulheres, no Município de São Paulo, como caráter emergencial nas situações nas quais a mulher não estava preparada para que o fluxo menstrual ocorresse naquele momento.

Os autores justificam que o projeto acolhe as mulheres que muitas vezes estão fora de casa e repentinamente são surpreendidas pela chegada da menstruação. Nestes momentos, nem sempre há tempo ou um local para a aquisição imediata do absorvente, e este fato causa um enorme constrangimento para a mulher.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade do projeto, na forma de Substitutivo que visa adaptar a propositura aos ditames da Lei Complementar 95/98 e ainda retirar a obrigatoriedade ao Executivo para regulamentar a lei no prazo estipulado.

A Comissão de Administração Pública, manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei na forma do substitutivo da Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para a dignidade menstrual e a saúde pública em São Paulo. Ao garantir o acesso a absorventes em locais de grande circulação, a cidade combate diretamente a precariedade menstrual, assegurando que uma função biológica natural não se torne um impedimento para o convívio social ou para a realização de atividades cotidianas. Nesse sentido, tendo em vista o interesse público na matéria., a Comissão de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei em tela nos termos do Substitutivo proposto.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/2020

Dispõe sobre a disponibilização de absorventes nos locais que especifica e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os locais de grande frequência pública deverão disponibilizar absorventes, apenas em caráter emergencial para mulheres e pessoas que menstruam, no Município de São Paulo, nas situações previstas por esta lei.

Parágrafo único. Como caráter emergencial para fins desta lei entende-se as situações nas quais a mulher e/ou pessoas que menstruam não estava preparada para que o fluxo menstrual ocorresse naquele momento.

Art. 2º Ficam abrangidos por era Lei os seguintes estabelecimentos:

I - Escolas públicas e particulares;

II - Terminais de ônibus;

III - Shopping centers;

IV - Lojas de departamentos; e

V - Hotéis e motéis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Atividade Econômica, em 29/10/2026.

Ver. Carlos Bezerra Jr. (PSD)

Ver. Nabil Bonduki (PT) - Presidente

Ver. Kenji Ito (PODE)

Ver. Luana Alves (PSOL) - Relator

Ver. Sidney Cruz (MDB)

Ver. Renata Falzoni (PSB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/11/2026, p. 698

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.